



## **PROJETO DE LEI N.º 304/XV/1.ª**

### **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda**

#### **Contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do BE e atualmente em período de apreciação pública, visa alterar regime jurídico aplicável à contratação a termo.

A USI partilha as preocupações manifestadas pelo Bloco de Esquerda quanto à precariedade do trabalho, sobretudo no trabalho jovem, e bem assim quanto ao facto de os vínculos de trabalho não permanentes constituírem um entrave claro e objetivo à realização de projetos futuros por parte dos respetivos trabalhadores.

Este é, assim, um instituto jurídico, o da contratação a termo, que deve ser melhor trabalhado, de forma a responder às necessidades de empregadores e trabalhadores.

Neste sentido, a USI subscreve a posição segundo a qual o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo constante do Código do Trabalho (CT) não deve poder ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva (art.º 139.º ora proposto), a não ser em sentido mais favorável ao trabalhador.

Entendemos, porém, que o conteúdo do art.º 140.º, ao qual o Bloco de Esquerda propõe alterações, deve manter-se como se encontra atualmente.

Nomeadamente, deve manter-se a possibilidade de substituição direta ou indireta (por contrato a termo) de trabalhador em situação de licença de retribuição ou substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado, ou ainda, a contratação de trabalhador para execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ou para execução de obra, projeto ou outra atividade definida e temporária, incluindo a execução, direção ou fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração direta, bem como os respetivos projetos ou outra atividade complementar de controlo e acompanhamento, que se trata do disposto nas alíneas g) e h) do art.º 140.º CT que o atual projeto de lei pretende revogar.



Quanto à alínea a) do n.º 4 do mesmo normativo, a USI admite a sua alteração, acolhendo a contratação a termo no lançamento de nova atividade de duração incerta, bem como início do funcionamento de empresa ou de estabelecimento pertencente a empresa com menos de 50 trabalhadores, nos dois anos posteriores a qualquer um desses factos, permitindo assim esse recurso até ao escalão das pequenas empresas e não apenas às micro, como sugerido pelo projeto de lei.

Já no que respeita à revogação da possibilidade de contratação a termo de desempregados de longa duração (alínea b) do n.º 4, do art.º 140.º), não subscrevemos tal posição, na medida em que entendemos que a essa franja de trabalhadores (desempregados de longa duração) interessará sempre mais regressar ao mercado de trabalho, ainda que contratados a termo, o que dificilmente acontecerá se a lei proibir a sua contratação nesse contexto.

Quanto ao mais previsto no projeto de lei em apreciação, subscrevemos apenas a clarificação proposta no novo n.º 2 do artigo 149.º, segundo o qual, o facto de as partes acordarem na não renovação do contrato não afasta o direito do trabalhador à compensação prevista no n.º 2 do art.º 344.º, nada tendo também a opor à alteração do valor desta última.

Esta é a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes sobre a matéria em apreço.

Lisboa, 21 de setembro de 2022.

**Manuel Ramos Lopes**

O Presidente do Conselho Coordenador

**Paulo Gonçalves Marcos**

O Presidente da Comissão Executiva